



Bruxelas, 15 de março de 2022  
(OR. en)

7101/22

CCG 15

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 6500/22 ADD 1 CCG 7

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre os créditos à exportação

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os créditos à exportação, aprovadas pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) na sua 3855.<sup>a</sup> reunião, realizada em 15 de março de 2022.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

**I. Introdução e declarações gerais**

1. SUBLINHA que os créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial<sup>1</sup> são alavancas fundamentais para alcançar os objetivos estratégicos prioritários da União Europeia (UE) e dos seus Estados-Membros. Esses objetivos incluem a construção de uma Europa industrial forte, assegurando simultaneamente a transição para economias com baixas emissões de gases com efeito de estufa. Mais precisamente, os créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial são essenciais para a competitividade industrial da Europa a nível mundial, uma vez que ajudam as empresas europeias a competir por contratos e projetos no estrangeiro, proporcionando assim emprego e crescimento, inclusive para as pequenas e médias empresas, em todos os Estados-Membros da UE. Ao assegurarem condições de concorrência equitativas a nível mundial, os créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial contribuem para promover uma maior cooperação industrial e um desenvolvimento mais rápido de novos setores-chave na UE. Além disso, asseguram o reforço da conectividade mundial. Os créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial são também fundamentais para permitir aos Estados-Membros da UE financiar a transição ecológica e apoiar projetos sustentáveis do ponto de vista ambiental.

---

<sup>1</sup> No texto, os "créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial" referem-se aos créditos à exportação abrangidos pelo Convénio da OCDE relativo aos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial.

2. SALIENTA que os créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial são concedidos pelos Estados-Membros da UE e pelas agências de crédito à exportação (ACE), que se revelaram fundamentais para apoiar a competitividade das exportações da UE. No entanto, os créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial estão sob a pressão das rápidas mudanças a que se assiste na economia mundial e das tensões existentes no quadro multilateral. Além disso, os créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial originados por Estados-Membros da UE são altamente regulamentados, nomeadamente pelo Convénio da OCDE relativo aos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial (o "Convénio da OCDE") e pelo Regulamento (UE) n.º 1233/2011. Estas disciplinas não foram suficientemente modernizadas, dada a evolução das cadeias de valor mundiais e a concorrência internacional de países não pertencentes à OCDE. OBSERVA que, apesar dos progressos registados nas negociações sobre o Convénio da OCDE, estas ainda não estão a acompanhar o ritmo exigido pelas conjunturas económica e climática em mudança.
3. OBSERVA que as agências de crédito à exportação da UE (ACE) trabalham em estreita colaboração com o mercado privado e esforçam-se por cooperar mais entre si dentro da UE, bem como com outros prestadores de apoio financeiro (investimentos e desenvolvimento) na UE, em consonância com os respetivos objetivos e mandatos.
4. RECONHECE o papel dos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial na promoção e no apoio a uma mudança nos padrões de investimento para projetos com impacto neutro no clima e resilientes às alterações climáticas; RECORDA as conclusões do Conselho, de 5 de outubro de 2021, sobre o financiamento da ação climática, nas quais o Conselho exorta "as Agências de crédito à exportação, caso ainda não o tenham feito, a estabelecerem datas ambiciosas para a adoção das estratégias de alinhamento com o Acordo de Paris antes da COP26 e a mobilizarem mais financiamento da ação climática, inclusive proveniente do setor privado". SALIENTA que, para que os créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial desempenhem um papel na transição ecológica, é necessário alterar as regras o mais rapidamente possível.

5. CONGRATULA-SE com o facto de o conhecimento sobre os créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial estar a aumentar gradualmente na UE e com os progressos realizados para enfrentar os novos desafios, inclusive contribuindo para a resposta económica à pandemia de COVID-19<sup>2</sup>.
6. APOIA o plano de ação delineado pelo grupo de reflexão Export Finance Lab<sup>3</sup>, em julho de 2020, com o "White Paper on Public Export Finance in the EU" (Livro Branco sobre o Financiamento Público à Exportação na UE). CONCORDA com as três linhas de ação e recomendações políticas sobre o caminho a seguir, a saber: conceber uma estratégia global da UE para o financiamento público à exportação, o comércio e os investimentos; assumir a liderança e envolver os principais prestadores de financiamento oficial num conjunto global de regras para o financiamento público à exportação; desenvolver uma estratégia para a utilização do financiamento à exportação especificamente para apoiar a mobilização de capital para a transição ecológica. MANIFESTA a vontade de alcançar estes três objetivos principais.
7. SALIENTA que a UE e os seus Estados-Membros devem, por conseguinte, ser pioneiros na adaptação dos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial, a fim de fazer face a estes desafios em evolução.

## **II. Pacto Europeu para o Clima para o financiamento à exportação**

8. RECONHECE o papel dos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial na promoção e no apoio a uma mudança nos investimentos para projetos com impacto neutro no clima e resilientes às alterações climáticas. RECONHECE a necessidade de adaptar as políticas de créditos à exportação em conformidade, num esforço para limitar o aumento da temperatura média mundial a 1,5 °C em relação aos níveis pré-industriais. SALIENTA que essa adaptação das políticas de exportação combinaria medidas para eliminar progressivamente o apoio a projetos no setor da energia proveniente de combustíveis fósseis, em conformidade com os parágrafos 11 e 12, incentivos para reforçar o apoio a projetos sustentáveis do ponto de vista ambiental e uma maior transparência para acompanhar os progressos realizados.

---

<sup>2</sup> Ver em anexo "o relatório de 2021 sobre a evolução do sistema de financiamento à exportação a nível da UE".

<sup>3</sup> Entre os membros do ExFi Lab contam-se peritos da Áustria, Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Finlândia, França, Itália, Países Baixos, Eslováquia, Suécia, Comissão Europeia e Conselho da UE.

9. CONGRATULA-SE com o acordo há muito aguardado, alcançado em outubro de 2021, para cessar o apoio ao crédito à exportação para centrais elétricas a carvão sem captação de emissões no âmbito do Convénio da OCDE.
10. RECONHECE os dados científicos mais recentes sobre as alterações climáticas, nomeadamente as conclusões do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) das Nações Unidas e do relatório da Agência Internacional de Energia intitulado "Net Zero by 2050" [Emissões líquidas nulas até 2050], que sublinham claramente a necessidade de restringir não só o carvão, mas também outros combustíveis fósseis.
11. EXORTA a Comissão a lançar um debate com os participantes no Convénio da OCDE, a fim de alcançar um acordo sobre a cessação dos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial para projetos no setor da energia proveniente de combustíveis fósseis, para além do carvão e inclusive projetos de petróleo e gás natural, salvo em circunstâncias limitadas e claramente definidas que sejam compatíveis com um limite do aquecimento de 1,5 °C e com os objetivos do Acordo de Paris.
12. Na pendência do resultado desse debate a nível da OCDE, ANUNCIA a intenção dos Estados-Membros de fixarem, até ao final de 2023, nas suas políticas nacionais, os seus próprios prazos, assentes em dados científicos, para a cessação dos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial para projetos do setor da energia proveniente de combustíveis fósseis<sup>4</sup>, salvo em circunstâncias limitadas e claramente definidas que sejam compatíveis com um limite do aquecimento de 1,5 °C e com os objetivos do Acordo de Paris.
13. APELA à introdução no Convénio da OCDE de mecanismos financeiros para incentivar projetos sustentáveis do ponto de vista ambiental; por exemplo, pagamentos iniciais mais baixos, prazos de vencimento mais longos ou um ajustamento específico dos prémios baseado no risco; CONSIDERA que a taxonomia da UE, conforme aplicável à data, constitui o parâmetro de referência pertinente para identificar projetos sustentáveis do ponto de vista ambiental.

---

<sup>4</sup> A saber projetos de exploração, produção, transporte, armazenamento, refinação e distribuição de carvão, de petróleo bruto e de gás natural, e de produção de energia sem captação de emissões.

14. ASSINALA a disponibilidade dos Estados-Membros para enriquecer os relatórios anuais que apresentam à Comissão, nos termos do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1233/2011, com uma análise orientada para o clima das respetivas atividades de crédito à exportação que beneficiam de apoio oficial, setor a setor, em conformidade com uma metodologia acordada em comum, a definir até ao final de 2023.

### **III. Condições de concorrência equitativas a nível mundial e modernização do Convénio da OCDE.**

15. RECORDA que a OCDE constitui o fórum para a manutenção, o desenvolvimento e o acompanhamento das disciplinas financeiras em matéria de créditos à exportação, estabelecidas no Convénio da OCDE e no âmbito do Acordo sobre as Subvenções e as Medidas de Compensação da OMC. O Convénio da OCDE estabelece as modalidades e condições financeiras mais generosas que os participantes podem oferecer quando concedem créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial.
16. CONSIDERA que o Convénio da OCDE é cada vez mais posto em causa pelo financiamento prestado por países não membros da OCDE que não estão vinculados pelo Convénio. RECONHECE que a concorrência fora do Convénio da OCDE está a aumentar e constitui um desafio não só para a UE e os seus Estados-Membros, mas também para a OCDE em geral. LAMENTA que, apesar de muitos anos de negociações, o Grupo de Trabalho Internacional sobre os Créditos à Exportação não tenha conseguido chegar a acordo sobre disciplinas financeiras comuns mais amplas para os créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial e que as negociações tenham sido suspensas na pendência de um consenso sobre os elementos essenciais dessas disciplinas.
17. CONGRATULA-SE com a nova dinâmica entre os participantes para impulsionar a modernização do Convénio da OCDE. RECORDA o quadro comum para a modernização do Convénio da OCDE acordado pelos participantes em outubro de 2020 e APOIA os trabalhos em curso sobre as prioridades da modernização.

18. SALIENTA a ambição da UE de defender o processo de modernização do Convénio da OCDE, a fim de não ser prejudicada por um quadro desatualizado para os créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial. SALIENTA o interesse da UE em que a modernização, sobre a qual os participantes iniciaram os debates em 2019, produza resultados concretos em breve.
19. Na pendência da modernização, ASSINALA a vontade dos Estados-Membros de utilizarem todos os meios ao seu dispor no quadro jurídico do Convénio da OCDE para aumentar a sua competitividade. Mais especificamente, embora mantendo um elevado nível de envolvimento no processo de modernização do Convénio da OCDE, os Estados-Membros estão dispostos a utilizar a cláusula de alinhamento do Convénio da OCDE e, para o efeito, a explorar formas de melhorar a cooperação e aumentar a transparência entre os Estados-Membros e entre os participantes no Convénio da OCDE aquando do alinhamento das propostas concorrentes de não participantes.
20. MANIFESTA a sua disponibilidade, caso o ritmo dos progressos entre os participantes na modernização não seja satisfatório, para analisar as possibilidades de recentramento nos interesses estratégicos e industriais europeus e o melhor modo de os servir de forma autónoma.

#### **IV. Estratégia da UE para os créditos à exportação**

21. CONGRATULA-SE com a Comunicação da Comissão sobre a revisão da política comercial, de 18 de fevereiro de 2021, na qual a Comissão se comprometeu a "explorar opções para uma estratégia da UE em matéria de créditos à exportação", incluindo um mecanismo de crédito à exportação da UE e a coordenação reforçada de instrumentos financeiros da UE.
22. MANIFESTA o seu apoio a que se analise a oportunidade de uma coordenação reforçada e de um mecanismo de crédito à exportação da UE como complemento dos mecanismos nacionais de crédito à exportação, da ajuda ao desenvolvimento e do apoio ao investimento, tanto a nível nacional como da UE, e nomeadamente do IVCDCI. OBSERVA que os trabalhos da Comissão sobre uma coordenação reforçada dos instrumentos financeiros da UE estão a avançar e insta a que haja rápidos progressos na consecução deste objetivo.
23. CONGRATULA-SE com o estudo de exequibilidade sobre uma estratégia da UE em matéria de créditos à exportação, que está a ser realizado em nome da Comissão Europeia; CONSIDERA que este estudo de exequibilidade constitui uma oportunidade para fazer um diagnóstico abrangente das necessidades dos exportadores da UE e o valor de uma potencial intervenção a nível da UE; TOMA NOTA de que os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes serão envolvidos na fase de diagnóstico e na conceção de qualquer resposta política.
24. SALIENTA que a conceção de eventuais mecanismos da UE se deve centrar em colmatar as deficiências do mercado e as lacunas institucionais e em possíveis sinergias valiosas no panorama da UE para a prestação de apoio oficial; CONVIDA a Comissão a identificar essas deficiências e lacunas, analisando tanto os créditos à exportação como os instrumentos de financiamento do desenvolvimento.

25. CHAMA A ATENÇÃO para as diferentes capacidades de assunção de riscos das ACE nacionais e a forma como podem ser melhoradas pela partilha de riscos através, por exemplo, do resseguro, e para o comportamento de redução dos riscos por parte dos bancos comerciais em matéria de concessão de empréstimos a determinados setores ou países que afeta realmente o comércio.
26. RECORDA as conclusões do Conselho de 12 de julho de 2021 sobre "Uma Europa globalmente conectada", que destacam a necessidade de a UE adotar uma abordagem geoestratégica e global em matéria de conectividade. CONGRATULA-SE com a Comunicação da Comissão, de 1 de dezembro de 2021, intitulada "A Estratégia Global Gateway". CHAMA A ATENÇÃO para a experiência e o papel fundamental das ACE nacionais na mobilização de capital privado e das partes interessadas necessárias para o êxito da aplicação da Estratégia da UE Global Gateway.
-